



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 41 • São Paulo, terça-feira, 5 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.931, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, especificando as emergências que lhe são próprias e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Sistema de Resgate a Acidentados, consolidado pelo Decreto nº 38.432, de 10 de março de 1994, planejado e administrado de forma integrada pela Secretaria da Saúde, por intermédio do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências - GRAU, e pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Rádio Patrulha Aérea, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído e em operação desde 22 de maio de 1989, vem proporcionando um melhor atendimento às emergências médicas traumáticas, colaborando para a redução do índice de mortalidade das vítimas de acidentes, bem como minimizando as sequelas das lesões sofridas e reduzindo os períodos de permanência hospitalar,

Decreta:

Artigo 1º - Consideram-se emergências próprias de atendimento pelas equipes do Sistema de Resgate a Acidentados:

- I - acidentes de trânsito com vítimas;
- II - acidentes traumáticos pessoais e do trabalho;
- III - acidentes com lesões corporais traumáticas;
- IV - afogamentos;
- V - tentativa de homicídio, lesão grave e tentativa de suicídio;
- VI - acidentes envolvendo choque elétrico ou queimaduras.

Artigo 2º - Consideram-se emergências não próprias do Sistema de Resgate a Acidentados:

- I - casos clínicos em geral;
- II - partos de emergência;
- III - intoxicações;
- IV - casos psiquiátricos.

Parágrafo único - As emergências de que trata este artigo são de responsabilidade do serviço municipal e/ou regional móvel de atendimento às emergências médicas.

Artigo 3º - Excepcionalmente, emergências previstas no artigo 2º deste decreto, com peculiaridades especiais, poderão ser atendidas pelo Sistema de Resgate a Acidentados, a critério do Oficial de Operações do Centro de Operações de Bombeiros e do Médico Regulador do Sistema de Resgate a Acidentados.

Artigo 4º - A transferência de pacientes entre hospitais não constitui atividade própria do Sistema de Resgate a Acidentados, devendo ser realizada pelos serviços de emergências médicas responsáveis por esta atividade.

Artigo 5º - Não será permitido o emprego de viaturas, aeronaves e equipamentos do Sistema de Resgate a Acidentados em eventos esportivos, artísticos e similares, exceto quando a magnitude e repercussão pública do evento justificarem seu emprego, mediante avaliação dos responsáveis pela operação do Sistema.

Artigo 6º - Nos casos de desastres envolvendo múltiplas vítimas, o atendimento poderá ser realizado de forma integrada pelo Sistema de Resgate a Acidentados e serviços municipais e/ou privados de emergências médicas, ficando as operações de salvamento nas zonas de risco sob a incumbência do Corpo de Bombeiros, que estabelecerá o Sistema de Comando de Operações em Emergência - SICOE para a coordenação das informações, recursos e adoção de decisões estratégicas.

Artigo 7º - Cabe aos municípios a implantação de serviço móvel de atendimento às emergências médicas, com estrutura proporcional às necessidades locais, conforme as diretrizes de municipalização da saúde, definidas na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Artigo 8º - Nas localidades em que não exista serviço municipal e/ou regional móvel de atendimento às emergências médicas, poderá a equipe do Sistema de Resgate a Acidentados mais próxima efetuar o atendimento das emergências de que trata o artigo 2º deste decreto, mediante autorização do seu Oficial de Operações ou do seu Médico Regulador, sem prejuízo do atendimento das emergências próprias do Sistema.

Artigo 9º - Nos municípios em que exista o serviço municipal e/ou regional móvel de atendimento às emergências médicas e não exista equipe do Sistema de Resgate a Acidentados instalada, poderá o serviço municipal atender às emergências de que trata o artigo 1º deste decreto, respeitadas suas limitações técnicas, devendo, caso necessário, ser solicitado o apoio da equipe do Sistema mais próxima.

Artigo 10 - Nos casos de atendimentos realizados por serviço de emergência particular, em rodovias concedidas, o médico regulador desse serviço deverá obedecer à grade de hospitais de referência estabelecida pela Secretaria da Saúde e regular, com os Complexos Reguladores das Redes Regionais de Atenção à Saúde, o encaminhamento das vítimas atendidas.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Fernando Grelha Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.932, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Prefeito Braz Paschoalin, no Município de Jandira

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 7 de novembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Prefeito Braz Paschoalin, no Município de Jandira, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.933, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Altera a denominação da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim - URLM-MM, criada pelo Decreto nº 57.622, de 12 de dezembro de 2011, para Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim - URLM-MM, criada pelo Decreto nº 57.622, de 12 de dezembro de 2011, passa a denominar-se Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim.

Artigo 2º - O Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim deverá atuar no atendimento secundário, em nível ambulatorial, de pacientes com deficiências incapacitantes, encaminhados pelos hospitais de reabilitação, centros de medicina de reabilitação, serviços especializados e Departamento Regional de Saúde da região, nos moldes determinados no Decreto nº 58.050, de 15 de maio de 2012.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.934, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a outorga da "Medalha Ruth Cardoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina, e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a "Medalha Ruth Cardoso", instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, às seguintes personalidades e entidade que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

- I - ADÉLIA BELLODI PRIVATO;
- II - ALBERTINA DUARTE TAKIUTI;
- III - ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA;
- IV - ORCHIDÉIA APPARECIDA MARCHEZANI CORCIOLLI;
- V - SÔNIA REGINA HESS DE SOUZA;
- VI - CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - HOSPITAL PÉROLA BYINGTON.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.935, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a classificação institucional da Administração Geral do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração

Financeira e Orçamentária da Administração Pública Estadual, Centralizada ou Direta, e considerando a necessidade de atualização e adequação da classificação institucional do órgão orçamentário Administração Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Administração Geral do Estado:

- I - Serviço da Dívida Pública;
- II - Encargos Gerais do Estado;
- III - Encargos Gerais de Pessoal;
- IV - Regime Especial de Precatórios.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública a Administração do Serviço da Dívida Pública.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado a Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Encargos Gerais de Pessoal a Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Regime Especial de Precatórios os Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56.200, de 15 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.936, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Catanduva, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóveis localizados na Estrada Municipal CTV-20, a 240m da Rodovia Comendador Pedro Monteleone (SP-351), altura do Km 203+150m, sentido Catanduva - Palmares Paulista, Município de Catanduva, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos, conforme identificado nos autos do processo SAP-566/12, com área total de 175.353,45m² (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), a saber: inicia-se no vértice 01, de coordenadas N=7.665.857,579m e E=719.431,034m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351 na altura do Km 203+130m no sentido Catanduva - Palmares Paulista, e a estrada de terra de acesso a destilaria Nardini; deste, segue com azimute de 162°45'39" e distância de 70,54m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 2, de coordenadas N=7.665.850,219m e E=719.433,319m; deste, segue com azimute de 167°44'31" e distância de 104,35m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 3, de coordenadas N=7.665.748,251m e E=719.455,473m; deste, segue com azimute de 166°01'14" e distância de 70,54m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 4, de coordenadas N=7.665.679,802m e E=719.472,513m; deste, segue com azimute de 161°49'24" e distância de 28,98m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 5, de coordenadas N=7.665.652,270m e E=719.481,553m; deste, segue com azimute de 167°09'20" e distância de 48,39m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 6, de coordenadas N=7.665.605,087m e E=719.492,311m; deste, segue com azimute de 166°29'15" e distância de 82,71m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 7, de coordenadas N=7.665.524,668m e E=719.511,636m; deste, segue com azimute de 165°36'19" e distância de 214,81m, confrontando neste trecho com estrada de terra de acesso a destilaria Nardini, até o vértice 8, de coordenadas N=7.665.316,602m e E=719.565,038m; deste, segue com azimute de 260°41'15" e distância de 336,55m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 3.136, até o vértice 9, de coordenadas N=7.665.262,143m e E=719.232,925m; deste, segue com azimute de 346°11'09" e distância de 294,88m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 3.136, até o vértice 10, de coordenadas N=7.665.548,489m e E=719.162,517m; deste, segue com azimute de 13°54'16" e distância de 16,79m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 11, de coordenadas N=7.665.564,787m e E=719.166,552m; deste, segue com azimute de 3°54'54" e distância de 26,26m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 12, de coordenadas N=7.665.590,985m e E=719.168,345m; deste, segue com azimute de 356°36'40" e distância de 69,31m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 13, de coordenadas N=7.665.660,174m e E=719.164,248m; deste, segue com azimute de 0°03'43" e distância de 31,80m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice

14, de coordenadas N=7.665.691,974m e E=719.164,282m; deste, segue com azimute de 5°52'37" e distância de 39,36m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 15, de coordenadas N=7.665.731,127m e E=719.168,312m; deste, segue com azimute de 14°22'45" e distância de 49,49m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 16, de coordenadas N=7.665.779,067m e E=719.180,602m; deste, segue com azimute de 33°09'15" e distância de 49,85m, confrontando neste trecho com a matrícula 22.624, até o vértice 17, de coordenadas N=7.665.820,799m e E=719.207,864m; deste, segue com azimute de 80°29'36" e distância de 26,60m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 18, de coordenadas N=7.665.840,254m e E=719.324,328m; deste, segue com azimute de 80°45'30" e distância de 55,68m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 19, de coordenadas N=7.665.834,136m e E=719.289,062m; deste, segue com azimute de 80°09'28" e distância de 35,79m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 20, de coordenadas N=7.665.840,254m e E=719.324,328m; deste, segue com azimute de 80°20'19" e distância de 26,06m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 21, de coordenadas N=7.665.844,627m e E=719.350,015m; deste, segue com azimute de 81°02'15" e distância de 15,05m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 22, de coordenadas N=7.665.846,972m e E=719.364,880m; deste, segue com azimute de 80°27'27" e distância de 14,58m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 23, de coordenadas N=7.665.849,388m e E=719.379,255m; deste, segue com azimute de 81°49'32" e distância de 18,60m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 24, de coordenadas N=7.665.852,033m e E=719.397,665m; deste, segue com azimute de 80°13'42" e distância de 25,59m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 25, de coordenadas N=7.665.856,375m e E=719.422,880m; deste, segue com azimute de 81°35'56" e distância de 8,24m, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, até o vértice 1, de coordenadas N=7.665.857,579m e E=719.431,034m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação o ativa da RBMC Estação de São José do Rio Preto - SP, vértice SJRP, Cod. Internacional 96042, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 4-3-2013

Designando, em consonância com a Portaria Municipal de São Paulo 72, de 25-2-2013, e, em continuação ao mandato que se encerra em 14-3-2013, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a intervenção e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, na qualidade de representantes do Município:

Titular:

José Floriano de Azevedo Marques Neto, Secretário Municipal de Habitação, em substituição a Osvaldo Spuri, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, que fica dispensado;

Suplentes:

Roberto Nami Garibe Filho, Secretário Adjunto do Governo Municipal, em substituição a Rodrigo Juncal Rossler, Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal, que fica dispensado;

Francisco Macena da Silva, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, em substituição a José Floriano de Azevedo Marques Neto, Secretário Municipal de Habitação, que fica dispensado.